

Gabinete da Chefe do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º 155/2009

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS) e dá outras providências".

A Prefeita Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), do Município de Zabelê-PB, órgão norteador, deliberativo, normativo, autônomo, adequador, controlador e fiscalizador das ações e políticas públicas governamentais, (federal, estadual e municipal; também as não governamentais, do setor rural, as quais atentem para o desenvolvimento sócio econômico e técnico do meio rural, atendendo às reivindicações das comunidades rurais, especialmente ligadas à agricultura familiar, em consonância com o que prevê a Resolução nº 48, de 16 de setembro de 2004 do CONDRAF;

Das Competências:

- Art. 2º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS) compete:
- I Assegurar a participação legítima do poder público e das comunidades rurais organizadas em associações, cooperativas e sindicatos, bem como das entidades religiosas ou ONGs que desenvolvem atividades rurais, especialmente ligadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, no Município de Zabelê-PB;

- II Participar nas definições das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente, bem como propor redirecionamentos;
- III Participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do setor rural do município, acompanhando a movimentação financeira e o destino dos recursos, inclusive incluir suas propostas, no plano plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Municipal (LOA);
- IV Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, especialmente aos atendidos pelo programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar (PRONAF);
- V Fazer atender aos projetos onde venham contemplar uma infra-estrutura básica de produção, zelar pelo cumprimento das leis (federais, estaduais e municipais), especialmente as relativas à preservação do meio-ambiente;
- VI Auxiliar a identificação e priorização das ações, qualificação das necessidades de crédito rural e da assistência técnica, bem como o direcionamento dos benefícios para os agricultores familiares;
- VII- Articular-se com os CMDRS dos municípios vizinhos, visando a construção de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII Apoiar a criação, a administração e o fortalecimento das associações comunitárias rurais, bem como a sua participação no CMDRS; e
- IX Elaborar seu Regimento Interno, onde venham ser atendidos aos objetivos do CMDRS, sua estrutura funcional, aplicar penalidades, sem que venham ferir aos princípios legais.

Da Composição:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de Zabelê-PB, não terá limite quanto ao número máximo de membros, e será composto por representantes da sociedade civil organizada, legalmente constituída, que representem a agricultura familiar, e por

representantes do poder público local, vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, desde que obedecida a seguinte forma:

- I Da sociedade civil organizada, legalmente constituída, no mínimo de 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CMDRS, nestes compreendidos os representantes dos sindicatos rurais, representantes de cooperativas rurais, representantes do ONGs e associações rurais, e representantes dos movimentos sociais rurais;
- II Dos Poderes Públicos locais, no máximo de 50% (cinqüenta por cento) dos membros do CMDRS:
- a) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) representante do departamento ou secretaria municipal de agricultura;
- d) representante da EMATER local; e
- e) representante de outros órgãos do poder público (federal ou estadual), ligados à agricultura familiar, que venham a se instalar no município.
- § 1º A cada membro titular, corresponderá um suplente, que o substituirá nas ausências e impedimentos, gozando dos mesmos direitos e deveres do CMDRS;
- § 2º São requisitos para exercer a função de conselheiro(a) no CMDRS, além da participação na entidade civil legalmente constituída ou instituição pública local:
- a) ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- b) ser reconhecido(a) de idoneidade moral; e
- c) ser residente ou trabalhar regularmente no município.
- § 3º A função de membros do CMDRS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Da organização:

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), no Município de Zabelê-PB, se organizará da seguinte forma:

I – Os(as) conselheiros(as) serão indicados(as) pelas respectivas organizações, anexando a ata da reunião de indicação do titular e o suplente, bastando aos representantes do poder público, ofício da instância superior, indicando seu representante titular e o suplente, para a formalização junto à secretaria do CMDRS, onde aguardarão parecer de admissão ou rejeição dos mesmos na assembléia do mesmo;

 II – O CMDRS se reunirá e elaborará se regimento interno, para regulamentar seu funcionamento, calendários, assembléias, eleições, votações e penalidades;

 III – O CMDRS será representado e conduzido por uma diretoria, constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro, que manterão a guarda dos bens e documentos;

 IV – O mandato da diretoria de CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo qualquer cargo, ser reconduzido por igual período uma única vez;

V – As instituições participantes do CMDRS poderão substituir a qualquer momento seus representantes, desde que se cumpra o que define o item "I" deste Artigo;

VI – As instituições participantes do CMDRS, ou seus representantes poderão ser excluídas do mesmo, conforme os critérios a serem definidos no regimento interno.

Das disposições gerais transitórias:

Art. 5° - O CMDRS terá sua sede no município de Zabelê-PB e foro na cidade de Monteiro-PB;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal n.º 52/1998.

Gabinete do Poder Executivo, em 11 de agosto de 2009.

Iris de Céu de Sousa Henrique

Prefeita Constitucional